

CT Nº 101/2022.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o Município de Iguaçu e o Sr. **TIAGO ALVES DE OLIVEIRA**, com base em permissivo constitucional (art. 37, IX, da CF/88) e o teor do disposto na Lei Municipal nº 196/2001 de 20/11/2001, e Lei Municipal nº 499/2021, de 13/01/2021, e alterações posteriores.

Pelo presente Contrato Administrativo, o **MUNICÍPIO DE IGUARACY**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.368.966/0001-00, com sede à Praça Antônio Rabelo, nº 02, nesta cidade de Iguaçu, Estado de Pernambuco, representado por seu Prefeito, Sr. José Torres Lopes Filho, a seguir denominado **CONTRATANTE** e o Sr. **TIAGO ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, maior, residente no Sítio Queimadas, 430, Zona Rural, Iguaçu – PE, portador do CPF nº 073.896.874-95 e RG nº 6.289.063 – SDS – PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, com arrimo na Lei Municipal nº 196/2001 de 20/11/2001, e Lei Municipal nº 499/2021, de 13/01/2021, e alterações posteriores, em decorrência com o Artigo 37, IX da Carta Magna, considerando os termos do ofício de nº 76/2022 lavrado pela Secretária de Saúde, acerca da necessidade de contratação de profissional para exercer o cargo/função de Agente de Combate às Endemias, considerando que há previsão em lei do cargo objeto do contrato; a contratação dar-se-á por tempo determinado; a necessidade temporária e excepcional de interesse público, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O (A) **CONTRATADO (A)** exercerá junto ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE**, o cargo de Agente de Combate às Endemias, que consiste nas seguintes atribuições: realizar mapeamento de sua área; cadastrar as famílias e manter esse cadastro permanentemente atualizado; identificar indivíduos e famílias expostos a situações de risco; identificar área de risco, etc.;

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços acima mencionados, o (a) **CONTRATADO (A)** perceberá a quantia de R\$ 1.550,00 (mil, quinhentos e cinquenta reais) por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia 20º dia do mês subsequente à prestação dos serviços;

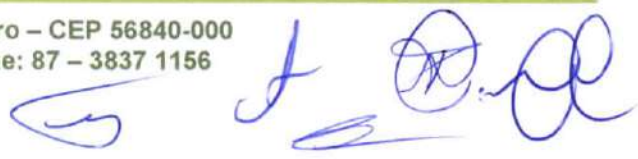
CLÁUSULA TERCEIRA – A jornada de trabalho do (a) **CONTRATADO (A)** será de **40 (quarenta)** horas semanais, prestadas das 8h às 12h e das 13h às 17h de segunda à sexta-feira, ou à critério do **CONTRATANTE**, ficando desde logo convencionado a possibilidade de banco de horas;

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de **03/01/2022 a 31/12/2022**, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões;

CLÁUSULA QUINTA – As partes poderão rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA SEXTA – O presente contrato será sumariamente rescindido pelo **CONTRATANTE**, sem que (ao) a **CONTRATADO (A)** caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o (a) **CONTRATADO (A)** incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 196/2001) como puníveis com a pena de demissão;

CLÁUSULA SÉTIMA – O (A) **CONTRATADO (A)** poderá rescindir o presente contrato, com direito à indenização no valor equivalente à metade da remuneração a que teria direito até o término normal estipulado, quando: a) não cumprir o Contratante as obrigações do contrato; b) praticar o Contratante, ou



seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama; c) o Contratante ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

CLÁUSULA OITAVA – É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao (a) CONTRATADO (A), nos casos e termos previstos na lei municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei Municipal nº 196/2001.

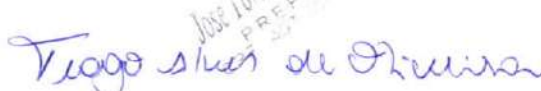
CLÁUSULA NONA – As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 196/2001, sendo o presente contrato de natureza administrativa, não se aplicando normas celetistas.

CLÁUSULA DÉCIMA – A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da rubrica 10305001220680000 – 31900400.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica eleito o Foro da Comarca de Afogados da Ingazeira, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Iguaracy, 03 de janeiro de 2022.


JOSÉ TORRES LOPES FILHO
PREFEITO


TIAGO ALVES DE OLIVEIRA
CONTRATADO

PARECER

O presente contrato se encontra conforme legislação específica vigente.

Iguaracy, 03 de janeiro de 2022.


FÁBIO DA SILVA NETO
OAB (PE) 26.771-D
Procurador Jurídico

TESTEMUNHAS:


LIDIANE BEZERRA DE MOURA FERNANDES
CPF: 063.374.964-85


MARCOS HENRIQUE DA SILVA JERÔNIMO
CPF: 057.230.234-70



DECLARAÇÃO

Eu, **TIAGO ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, maior, solteiro, residente nesta cidade, portador do CIC nº 73.896.874-95 e 6.289.063 – SDS – PE, **DECLARO** para os devidos fins de direito, que não possuo impedimentos legais à assunção do contrato temporário de **AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**, nesta municipalidade, especialmente a proibição acumulativa de cargos públicos descrita no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.

Iguaracy, 03 de janeiro de 2022.


DECLARANTE



Ofício nº 076/2022

Iguaracy, 03 de janeiro 2022

Senhor Prefeito,



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/40-20220618105226.pdf>
assinado por: iduser 86

olicito a Vossa Excelência, a contratação temporária por excepcional interesse público de 01 (um) profissional de nível médio para exercer o cargo/função de Agente de Endemias, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 03 de janeiro de 2022, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais ou a critério do CONTRATANTE, em virtude de não haver servidor do quadro efetivo disponível para exercer o supracitado cargo/função junto a esta Secretaria, havendo iminente necessidade de contratação para suprir interesse público com amparo artigo 37, IX da Carta Magna em decorrência com a Lei Municipal de nº 499/2021, 13/01/2021.

Dentre outras atribuições, o profissional ora contratado, será responsável pelas atividades de combate as endemias, etc.

Em face das atribuições da função, após análise curricular indicamos **TIAGO ALVES DE OLIVEIRA**, portador do RG **6289063SDS/PE** e CPF: **073.896.874 - 95**, cuja documentação, segue anexa.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,
Jocдени Cavalcante da Silva
Secretaria Mun. de Saúde
CPF: 031.348.624-75
Secretaria de Saúde

Autorizo a contratação, em face da excepcionalidade e das razões apresentadas pelo (a) Secretário (a).
Em: 03/01/2022.
José Torres Lopes Filho
Prefeito

Exmº Senhor
JOSÉ TORRES LOPES FILHO
MD. Prefeito do Município de
Iguaracy – PE.

Recebido em:

03/01/2022